



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2017 às 17:32:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 06422/17 da subcategoria Contratos , exercício 2016, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Carla Emilia Sousa Formiga Barros.

Número do Contrato: 000132016

Data da Assinatura: 28/12/2016

Data Final do Contrato: 27/12/2017

Valor Contratado: R\$ 2.184,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR), DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016.

Contratado (Nome): HC COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA

Contratado (CNPJ): 20.873.342/0001-23

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	17034a15def31f115a736a7fb438af5f

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Paraibana de Gás - PBGÁS

EXTRATO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 13-00013-6

Nº do Contrato 0059/2012

Contratante COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS

Contratado SITECNET INFORMÁTICA LTDA-ME

Valor Original do Contrato 37.990,74

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo O PRESENTE ADITAMENTO TEM POR OBJETO: • ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE TRATA DE PREÇO E VALOR DO CONTRATO, ACRESCENDO EM MAIS R\$ 35.939,40 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PERFAZENDO UM VALOR TOTAL CONTRATUAL DE R\$ 109.869,54 (CENTO E NOVE MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS); • ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDOR); • A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE TRATA DE PRAZO PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DE NO MÍNIMO 10 MBPS, COM REDUNDÂNCIA DE MESMA VELOCIDADE, PARA PBGÁS, COM PONTO DE SAÍDA NO EDIFÍCIO-SEDE DA COMPANHIA, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, Nº 4.756, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB”, ADITANDO EM MAIS 13 (TREZE) MESES O PRAZO CONTRATUAL E EM MAIS 12 (DOZE) MESES O PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93; • INCLUSÃO DA CLÁUSULA DE QUITAÇÃO.

Valor do aditivo 35.939,40

Origem de Recursos

Período da Vigência do Contrato 28/12/2012 A 28/3/2016

Data da Assinatura do aditivo 2/1/2015

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 73.930,14

Publicado no DOE em 1/10/2015 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

GEORGE VENTURA MORAIS - DIRETOR PRESIDENTE

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 012-2016

Nº PROCESSO: 328/2016-8 E 4062/2016-4

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: JOÃO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, CARNES E FRIOS - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ), DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2016.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 7.104,00 (SETE MIL, CENTO E QUATRO REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/12/2016 A 27/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2016

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 013-2016

Nº PROCESSO: 328/2016-8 E 4061/2016-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELLI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR), DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.184,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/12/2016 A 27/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2016

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

Nº DO CONTRATO: 024/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATADO: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE POR ATÉ 06 MESES, PODENDO O CONTRATO SER R. CRITÉRIO DA DPPB, TÃO LOGO SEJA CONCLUÍDO PE ESCOLHA DE NOVA EMPRESA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO: R\$ 102.049 E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28/12/2016 A:

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28/12/2016

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 4858/2015-1 E 4060/2016-5

Nº DO CONTRATO: 028/2015

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PERÍODO DE 12 MESES, NOS TERMOS DE SUA CLÁUSULA LICITAÇÕES, BEM COMO A SUPRESSÃO DOS ITENS: MUTADO MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (FIXO-MÓVEL) – RESTO DO MUNDO. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO ADITIVO:** R\$ 105.532,80 E TRINTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4195.339039.100

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 28/12/2016 A 2

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 28/12/2016

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 4217/2016-4

Nº DO CONTRATO: 032-2014

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATADO: COMBATE SEGURANÇA DE VALORES

Nº DO ADITIVO: 04

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE TAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA Nº 03: ATÉ 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 88.770,00 (OITENTA E DOIS REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4216.339039.100

PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27/12/2016 A 2

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/12/2016

MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

DEFENSORA PÚBLICA GERAL

TRIBUNAL DE C DO ESTADO DA P

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 001/2017/TCE/PB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em suas atribuições legais, e considerando o que consta na Portaria final de avaliação de desempenho de Estágio Probatório,

RESOLVE conceder promoção/progressão funcional a B, nível II, à servidora ANNE MARGARETH GUEDES GUEDES, Documentos, matrícula nº 370.743-1, nos termos dos artigos 21, inciso III, da Lei nº 8.172/2011.

PORTARIA Nº 002/2017/TCE/PB.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em suas atribuições legais, e considerando o que consta na Portaria final de avaliação de desempenho de Estágio Probatório,

RESOLVE conceder promoção/progressão funcional,



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 013-2016

Nº PROCESSO: 328/2016-8 E 4061/2016-0

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELLI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR), DESTINADO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA, NO QUANTITATIVO CONSTANTE EM ANEXO, TOMANDO-SE COMO BASE OS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2016.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.184,00 (DOIS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

14.101.03.122.5046.4216.339030.100

PERÍODO DA VIGÊNCIA: 28/12/2016 A 27/12/2017

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2016


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
DEFENSORA PÚBLICA GERAL



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 013/2016- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADODA PARAÍBA, E A EMPRESA HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELLI EPP, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Dra. **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 522348-SSP/PB e CPF nº 185.931.604-25, aqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **HC COMÉRCIO DE PAPELARIA E SERVIÇOS – EIRELLI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.873.342/0001-23, com sede a Rua José Francisco da Silva, nº 571, Cristo Redentor, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu representante legal o **Sr. ANTÔNIO FEITOSA GOMES**, CPF nº 162.011.084-91 e RG: 379578 SSP/PB resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 328/2016-8 e 4061/2016-0, o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se:

- a) nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e posteriores alterações;
- b) nos preceitos de direito público;
- c) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo (açúcar), destinado a atender às necessidades da Defensoria Pública, no quantitativo constante em anexo, tomando-se como base os preços registrados em Ata de Registro de Preços nº 004/2016.

2.2 - A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo 328/2016-8 e 4061/2016-

0, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial nº 05/2006, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e;
- b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

2.3. Os produtos ora adquiridos foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA e na Ata de Registro de Preços nº 004/2016, o valor unitário de **R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)** relativo a cada unidade (pacote) do material de consumo (açúcar), perfazendo o valor total estimado de **R\$ 2.184,00 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais)**, correspondente a aquisição estimada de 800 (oitocentos) pacotes, para todo o prazo estabelecido neste termo.

3.2 - É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

3.3 - Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

3.4 - Os produtos ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

5.1 - O material de consumo objeto deste contrato deverá ser entregue de forma parcelada, a cada período de 03 (três) meses, a partir da assinatura do contrato, devendo a primeira entrega ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Núcleo de Material e Patrimônio, admitida a prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.



5.2 - Os produtos deverão ser entregues no Núcleo de Material e Patrimônio da Defensoria Pública, conforme Nota de Empenho, sendo recebidos/conferidos pelo responsável por este Núcleo, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente. Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

5.3 - O endereço de entrega do material é o que segue:
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487 - Tambiá
João Pessoa/PB
CEP: 58020-540

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade e quantidade dos materiais e se estes se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e com a amostra apresentada no momento da aceitação da proposta (quando exigida). Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designada pela Administração para esse fim.

6.2 A contratada deve efetuar a troca do(s) produto(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega, ou seja, de modo parcelado.

7.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados acompanhada da requisição de recebimento.

7.3 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.



missiva Re



A

7.4 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Recebimento.

7.5 - O material de expediente (consumo) entregue no Almoxarifado deverá ser, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que seja estabelecida a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

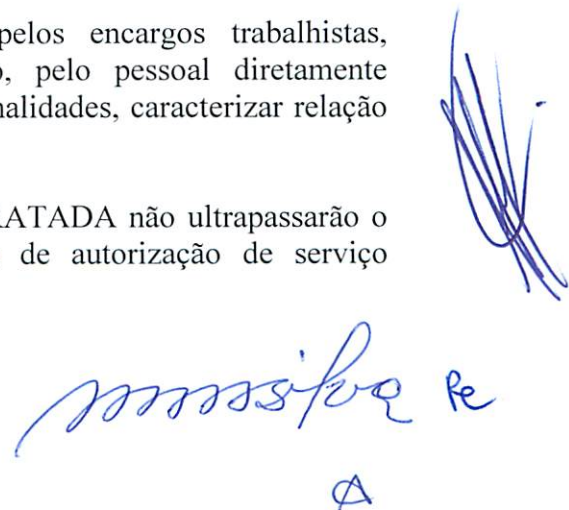
Parágrafo terceiro – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto– O pagamento será, efetuado por entrega/serviço efetivamente recebido/prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.



Re

△

Parágrafo oitavo— A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar pagamento se, no ato da atestação, os materiais ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo nono - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo primeiro- Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação 14101.03.122.5046.4216, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 100.



Re

A

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução integral do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se a Contratante os fizer independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da operação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- g) Observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- h) Manter, à frente do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
- i) Qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- j) Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- k) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-transporte, vale refeição e outras que porventura venham a ser criadas e ou/exigidas pelo Governo, devendo ainda responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.
- l) Executar com perícia o contrato, obedecendo às normas e às especificações contidas no termo de referência do ato convocatório;
- m) Além das obrigações contidas neste parágrafo a CONTRATADA se obriga a executar o contrato de acordo com o detalhamento, descrição e especificação contidas no termo de referência independentemente de transcrição;
- n) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do material;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, as suas expensas, no total ou em parte, o



objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais.

p) Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

q) Solicitar autorização prévia da contratante para entregas fora do horário útil (noturno, finais de semana e feriados), com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a devida autorização e acompanhamento da Fiscalização.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) Designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;

b) Publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;

c) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.


Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena “d”, da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como



Re

A

fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO


13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.



Re

A

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva da DEFENSORA PÚBLICA GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da


A

Re

CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato esta vinculado ao Processo n.º 328/2016-8 e 4061/2016-0, ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2016, a Ata de Registro de Preços n.º 004/2016 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e



A



R

disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, 28 de dezembro de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral

Pela **CONTRATADA**:


ANTÔNIO FEITOSA GOMES
Representante Legal

Testemunhas:

1.a Analúcia N de Souza Araújo

Doc. 713.634.084-53

2.a Roberto Carlos Prado Freire

Doc. 109.719.484-10

ANEXO I

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ISENTO DE IMPUREZAS, PRAZO VALIDADE MIN. 12 MESES	ALEGRE - PB	PCT	800	2,73	2.184,00

